



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO

Brasília, 7 de fevereiro de 2019.

Ofício 001/2019 SGC/OABDF

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

Assunto: Fortalecimento do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Senhor Ministro,

Inicialmente, cumprimento Vossa Excelência por assumir a honrosa e difícil missão de conduzir o Ministério da Economia, uma das Pastas mais estratégicas para o desenvolvimento do país. Estamos certos de que sua experiência e seu sólido currículo em muito contribuirão para que a missão que lhe se apresenta seja cumprida com muita competência.

2. Como é do seu conhecimento, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) é um órgão colegiado, de segundo grau, integrante da estrutura do Ministério da Economia e tem por finalidade julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos contra as decisões sancionadoras adotadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, nos processos de lavagem de dinheiro, as sanções aplicadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais autoridades competentes.

3. Os conselheiros titulares e suplentes são designados pelo Ministro de Estado da Economia, com mandato de três anos, renovável por igual período por até duas vezes, devendo ter competência reconhecida e conhecimentos especializados nas matérias de competência do CRSFN. O colegiado é constituído por dezesseis conselheiros, sendo oito membros (quatro titulares e respectivos suplentes) indicados pelo Governo e oito (quatro titulares e respectivos suplentes) indicados por entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais.

Recebemos

Brasília, 08 de 02 de 2019

Wania

PROTOCOLO CENTRAL - MF/DF

1

[Handwritten signatures]



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO

4. Na visão da OAB-DF, referido Conselho – perante o qual atuam, como patronos, diversos advogados inscritos nesta Seccional – reveste-se de grande relevância para preservar a disciplina e a higidez do sistema financeiro, de suas instituições e mercados e do sistema de pagamentos brasileiro. Trata-se, a bem dizer, de um dos órgãos administrativos mais qualificados e mais eficientes do Brasil e que, especialmente por sua composição plural, cumpre relevante função no julgamento de processos administrativos relacionados ao sistema financeiro nacional.

5. Embora importantes avanços tenham sido experimentados na gestão e governança do CRSFN, sobreleva registrar que referido conselho ainda se encontra desprovido da infraestrutura tecnológica e dos recursos humanos efetivamente necessários para o bom desempenho da missão do CRSFN. Além de constituir objeto de seguidos relatos de advogados militantes na área, a limitação de estrutura do Conselho aqui referida foi objeto de registro pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6. Com efeito, no acórdão TC-022.881/2012-3, resultante da fiscalização nº 540 de 2012, o TCU consignou, entre outras questões:

- (i) a necessidade de prover o CRSFN com a estrutura necessária que permita o eficiente exercício de suas funções, inclusive com o suporte de informática devido;
- (ii) a não disponibilização de recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do CRSFN, inclusive com o suporte de informática devido, contraria o disposto no Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; e
- (iii) a demora excessiva em prazos processuais, pode vir a causar a prescrição da ação punitiva no exercício do poder de polícia, e, contraria o discriminado no art. 1º, e seu § 1º, da Lei 9.873/1999, e no Regimento Interno do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

7. Apesar de todas as dificuldades registradas pelo TCU há quase sete anos, persiste o quadro de franca insuficiência de recursos orçamentários para a manutenção de uma infraestrutura tecnológica e de recursos humanos compatível com a sua responsabilidade.

J. 2
A



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO

8. Tal limitação impõe ao CRSFN obstáculos singulares ao bom exercício de suas atribuições. Até o momento, não foi possível, por exemplo, a implementação de uma ferramenta que possibilite uma consulta processual e jurisprudencial de qualidade. Isso afeta diretamente a atividade dos advogados que atuam em processos administrativos e limitam a capacidade dos entes supervisionados conhecerem a opinião da última instância sobre matérias que afetam o funcionamento do mercado.

9. A falta de um quadro pessoal específico do CRSFN, com cargos e competências relacionados e vinculados exclusivamente ao órgão, bem como a dedicação da presidente a múltiplas tarefas, também acabam por impedir o melhor funcionamento do Conselho. Também aqui, tais restrições impõem sérios obstáculos ao pleno exercício da advocacia.

10. Por todo o exposto, em nome de toda a advocacia do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência que considere a possibilidade de envidar os necessários esforços para garantir melhor estrutura para o funcionamento deste colegiado, que é fundamental para o bom funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Entendemos que tais melhorias são essenciais para o aprimoramento da jurisdição administrativa e para propiciar condições para o pleno exercício da advocacia no Distrito Federal.

Cordialmente,

Délio Lins e Silva Junior
Presidente da OAB-DF

Fabiano Jantalia Barbosa
Conselheiro Seccional da OAB-DF

Pedro Henrique Pessanha Rocha
Presidente da Comissão de Direito Bancário da OAB-DF